

Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

DISPENSA Nº- 0025/2024

COM BASE NO ART. Nº-75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-GUAPÉ/MG, Inscrita no CNPJ N°-21.420.641/0001-75, com sede à Rua Dr.Joaquim Coelho Filho, N°-280 – Centro, Guapé/MG – CEP:37.177.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo N°-75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA <mark>27/05/2024</mark> , ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	saaeguapelicitacao@gmail.com
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://saaeguape.mg.gov.br/

1.0 - DO OBJETO:

- Constitui objeto desta Dispensa, a contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE-FLY- estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residêncial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
 - 1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3 ANEXO III MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS;
 - 1.2.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/MG., para exercício de 2024, na classificação abaixo:

03.01.01.17.512.0449.4.009-Operação e Manutenção dos Sistemas de Esgoto – 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Ficha: 78, Fonte: 1501.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.3.1 - O valor global médio para contratação será de R\$ 7.166,67(Sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRECO/COTAÇÃO:

- **4.1.** A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3** (**TRÊS**) **DIAS** ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: saaeguapelicitacao@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2024 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- **4.2.2** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 Proposta de Preco/Cotação:

- **4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.
- **4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo SAAE Guapé/MG.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal N°-14.133/2021.
- **5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **6.1.** Poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** O SAAE/Guapé/MG., poderá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art.71 da Lei Federal N°-14.133/21.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE/GUAPÉ/MG.

Guapé/MG, 22 de Maio de 2024.

Maise Maire Dutra Agente de Contratação

Edson Pádua Pereira de Toledo Diretor Geral do SAAE/MG



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, Nº-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR N°-0025/2024. COM BASE NO ART. N°75. INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere para o SAAE/Guapé/MG., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A empresa vencedora prestará o serviço, conforme preços médios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	Análise do projeto da ETCE – FLY/ Loteamento Belvedere, estação de tratamento compacta de esgoto.	SV	1	R\$7.166,67	R\$7.166,67
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 7.1667,67	

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo contratar os serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE – FLY-estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG., enquadrando perfeitamente no inciso I, do Artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / OBJETO

A prestação do serviço/objeto ocorrerá com a retirada no local do endereço da contratada ou entregue na sede do SAAE Guapé/MG.

5 .DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emisão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº-14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº-14.133/2021.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / OBJETO

6.1. A prestação do serviço/objeto ocorrerá com a retirada no local do endereço da contratada ou entregue na sede do SAAE Guapé/MG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 -Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 Telefone: (035)-3856 -1366

- 7.2 -A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- 7.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 8.2- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.
- 8.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.5- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 Nos termos do Art.155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art.5° da Lei nº-12.846, de 1° de Agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no Art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 Telefone: (035)-3856 –1366

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- C) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Guapé/MG, 22 de Maio de 2024.

Maise Maire Dutra Agente de Contratação

Edson Pádua Pereira de Toledo Diretor Geral do SAAE/MG



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº-0025/2024

COM BASE NO ART. Nº-75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	Análise do projeto da ETCE – FLY/ Loteamento Belvedere, estação de tratamento compacta de esgoto.	SV	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$		

Valor Global da Proposta:			
Validade da Proposta 60 dias;			
Razão social; - Nº do CNPJ:			
Endereço:			
Apresentamos nossa proposta conforn	ne o Item e preço estabelecido	s no Aviso de contratação.	
Local,_	de	de 2024.	
_	Assinatura do Respons	ável CPF:	

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Administrativo N°-0025/2024 Dispensa N°-0025/2024

Aos dias do mês de do ano de 2024, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°-21.420.641/0001-75, com sede na cidade de Guapé/MG, na Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, 280, CEP-37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral,, inscrito no CPF sob o N°, RG, SSP/MG, nos termos da Lei Federal N°-14133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório N°-0025/2024, modalidade Dispensa N°-0025/2024 - Registro de Preços, por deliberação do Agente de Contratação, conforme Ata, no referido processo, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, com sede na, na Cidade, CEP, telefone (_), neste ato representado pelo senhor, inscrito no CPF sob o N°, RG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no processo acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Dispensa, a contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG.
1.2 O objeto desta dispensa deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade neste Termo de Referência.
1.3 A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Art.84 da Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ATA
2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o Art.84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o disposto nos Art.105 e 107 da Lei Nº-14.133, de 2021.
2.3 – O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços, deverá ser assinado durante a vigência da referida ata.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé/MG., realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
3.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art.155 da Lei nº-14.133, de 2021, quais sejam:
3.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
3.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

validade de sua proposta;

3.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

3.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 Telefone: (035)-3856 -1366

- 3.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 3.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 3.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 3.1.13 praticar ato lesivo previsto no Art.5° da Lei N°-3.846, de 1° de Agosto de 2013.
- 3.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.2.1 Advertência pela falta do subitem 3.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 3.1.1 a 3.1.12;
 - 3.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 3.1.2 a 3.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 3.1.8 a 3.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 3.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.5 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 3.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei N°- 3.846, de 1° de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 3.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ: 21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 Telefone: (035)-3856 -1366

- 3.9 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.10 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o SAAE Guapé/MG., e a empresa contratada.
- 3.11 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto ao SAAE/Guapé/MG., atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
- 3.12 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no Art.5.°, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o Art. 15, calca-se também na disposição do Art.270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
- 3.13 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do SAAE Guapé/MG, **sítio eletrônico www.saaeguape.mg.gov.br**, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.
- 3.14 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 3.15 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 3.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 3.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- 3.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº-14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Nº- 9.784, de 1999.
- 3.20 Das sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, caberá recurso, na forma do Artigo 166 da Lei 14.133/2021.
- 3.21 Da sanção na prevista no subitem 3.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do Art.167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O SAAE Guapé/MG., reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto ou prestação de serviços em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- 4.2 A avaliação será realizada por servidor do SAAE Guapé/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- 4.3 -Na eventualidade do Diretor recusar-se a receber o objeto ou prestação de serviços por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto desta ata de registro de preços.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ: 21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

4.4- Fica reservado ao SAAE Guapé/MG., o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto/prestação do serviços em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – As condições gerais do fornecimento ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O SAAE Guapé/MG., acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto ou prestação de serviços desta ata de registro de preços, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:
 - Mandar suspender a execução;
 - II. Mandar refazer o serviço;
 - III. Suspender o pagamento;
 - IV. Rescindir o Contrato.
- 6.2 O objeto desta ata de registro de preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.
- 6.3 O SAAE Guapé/MG., através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE Guapé/MG., em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.
- 6.5 A DETENTORA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.6 A DETENTORA será responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado par	ra a prestação de serviços é de R\$	(), sendo R\$, a ser pago em conformidade com
o Dispensa N°. 0025/2024 e	e cláusula seguinte desta ata de registro	de preços.		

Parágrafo único – Poderá ser reequilíbrio financeiro, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e será efetuado em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e emissão de documento fiscal.
- 8.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta ata de registro de preços.
- §2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- §3º A Contratada reconhece ao SAAE Guapé/MG., o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- §4º A Contratada não poderá, sem anuência, modificar quaisquer especificações desta ata de registro de preços.
- §5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNP.J:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

- §6º A Contratada é obrigada a participar ao SAAE Guapé/MG., a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- §7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §8º A Contrataa deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- §9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

03.01.01.17.512.0449.4.009 Operação e Manutenção dos Sistemas de Esgoto – 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Ficha: 78, Fonte: 1501.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei N° -14.133/2021 a Lei Complementar N° -123/2006 e posteriores alterações, **Dispensa** N° -0025/2024 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, a Ata e o edital da Dispensa Nº-0025/2024, os respectivos anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 14.2 Durante a vigência da presente ata, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais.
- 14.3 Havendo necessidade de comunicação com a detentora, esta se dará como efetivada quando realizada através do(s) telefone(s), endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s) informado(s) no campo apropriado da proposta de preços.
- 14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Nº-14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 14.5 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 02 (duas) vias, devendo ser juntada uma ao processo que lhe deu origem e a outra para o DETENTOR, podendo ser tiradas quantas cópias forem necessárias para o suprimento das necessidades dos serviços administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei Nº-14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presenca das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

comorme, assmani-n	o na presença das duas	testemumas ava	ixo assiliadas que	a tudo ouvirani o a	issistifatii.	
		G 43.5G	_			
		Guapé/MG,	de	de 2024		
		CEDVICO ALT	ΓΟΝΟΜΟ DE Á	GUA E ESGOTO		
		SEKVIÇU AUI	IONOMO DE A	GUA E ESGUTU		
	Edson Padua Pereira	a de Toledo			Representante Legal	
	Contratante	we rovedo			Detentora	
	Contratante				Detentora	
TESTEMUNHAS:						
1 –						
2 -						



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:**21.420.641/0001-75**

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

ANEXO IV MINUTA

CONTRATO Nº-xxxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°-0025/2024 DISPENSA N°-0025/2024

CONTRATANTE: O	SERVIÇO AUTÔNON	MO DE ÁGUA E ESGOT	O, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ Nº-21	.420.641/0001-75, com	sede à Rua Doutor Joaquir	n Coelho Filho, Nº-280- Centro, Guapé/MG –
CEP-37.177.000, neste	ato representado pelo D	Diretor Geral, Sr	, inscrito no CPF sob o
N°	, RG	SSP/MG.	

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG., a reger-se de acordo com a Lei N°-14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

"Contratação dos serviços de um engenheiro para a análise do projeto da ETCE - FLY - estação de tratamento compacta de esgoto, tipo Tower a ser Implantada no Loteamento Residencial Belvedere, para o SAAE/Guapé/MG.".

Cláusula Segunda - Do Valor

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Xxxxxxxxxx , e suas Correspondentes em 2.024.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

- 5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.
- 5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

- 6.1- A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 6.2- A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177- 000 Telefone: (035)-3856 -1366

- 6.3- A contratada reconhece o SAAE-Guapé/MG., o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 6.4- A contratada não poderá, sem anuência do SAAE Guapé/MG., modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 6.5- A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE Guapé/MG., do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.6- A contratada é obrigada a participar ao SAAE Guapé/MG., a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 6.7- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8- A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 6.9- A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- 6.10- É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos do SAAE Guapé/MG.

- 7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais ou serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais ou prestação de serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

<u>Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes</u>

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões exigidas na habilitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o Art.124 da Lei Federal n°-14.133/2021.

Cláusula Décima - Das Sanções

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.



Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº-14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no SAAE Guapé-MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do SAAE/Guapé/MG, devidamente justificado.
- 10.5— As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

- 11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Art.155, da Lei Federal N°-14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE Guapé-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art.148, da Lei Federal N°-14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda- Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal N°-14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guapé , Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Rua Doutor Joaquim Coelho Filho, N°-280 – CENTRO

CNPJ:21.420.641/0001-75

GUAPÉ - MG - CEP: 37.177-000 Telefone: (035)-3856 -1366

E, por estarem assim justos e contratados, assir	nam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.
Guapé/MG, xxx de xxxx de 2024.	
Edson Padua Pereira de Toledo Diretor Geral Contratante	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TES	STEMUNHAS:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	2):Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx